

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0862/80 - APENSO DRECAP. 1 N° 3 9 4 6 / 7 9

INTERESSADO : AURENI DOS SANTOS PAIVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1389 /80 CEPG Aprov. em 1 0 / 0 9 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de AURENI DOS SANTOS PAIVA, nascida a 17 de julho de / 1967, em São Paulo, Capital, filha de Agostinho de Paiva Filho e de Alice Rita dos Santos Paiva, que, em 1975, foi matriculada na 1º série do 1º grau, na E.M. Jardim São Pedro, e em 1976 frequentou a 2ª série do 1º grau, no Colégio "Bilac", situado à Rua Bertioga, 81/89, em São Paulo, Capital, tendo ficado retida em / Português, nesta última série. A seguir, em 1977, foi indevidamente matriculada, na 3ª série do 1º grau, na EEPSEG. "Prof. Luiz Amaral Wagner", da DRECAP. 1, 4ª D.E., tendo sido promovida.

A interessada frequentou a 4ª série do 1º grau na EEPG "Dra. Maria Augusta Saraiva", em 1978, foi promovida, e matriculada, em 1979, na 5ª série do 1º grau, também nesta unidade de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula indevida, ocasionada por engano na transposição de dados da ficha da aluna, por parte da Secretaria da escola.

O diretor do Colégio "Bilac" admitiu (fls. 16) que a escriturária da Escola, ao expedir certificado, em 1977, destinado à E.M. de Primeiro Grau "Prof. Lourenço Filho" (fls. 4), enganou-se e fez constar o direito da aluna de matricular-se na 3ª série do 1º grau.

É de se considerar que o histórico escolar, expedido a 13 de março de 1977 (fls. 6), pelo Colégio "Bilac", fez / constar explicitamente que em 1976 AURENI DOS SANTOS PAIVA ficara reprovada na 2ª série do 1º grau.

A interessada freqüentou a 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPSG. "Prof. Luiz Amaral Wagner", tendo o Senhor Diretor do Colégio "Bilac" salientado que: "Esse engano poderia ter sido detectado em época hábil, se a transferência (fls. nº 04) tivesse sido retirada em nossa Secretaria dentro do prazo previsto".

Ao se considerar as falhas ocorridas atemos que:

1. enganou-se a Secretaria do Colégio "Bilac";
2. a E.E.P.S.G. "Prof. Luiz Amaral Wagner" não solicitou o histórico escolar da interessada, em tempo hábil, a fim de complementar a matrícula feita.

Devemos considerar que a interessada deve estar / freqüentando a 6ª série do 1º grau, no corrente ano letivo.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos da espécie, como se verifica nos Pareceres CEE nºs 1631/79 e 251/80, e coerentemente com a linha neles adotada, somos de Parecer que a matrícula de AURENI DOS SANTOS PAIVA pode ser convalidada na 3ª série do 1º grau, em 1977, na EEPSG "Prof. Luiz Amaral Wagner", da 4ª D.E., DRECAP-1, independentemente de quaisquer exigências

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, fica convalidada, em caráter excepcional, a matrícula de AURENI DOS SANTOS PAIVA, em 1977, na 3ª série do 1º grau, na EEPSG "Prof. "Luiz Amaral Wagner", 4ª D.E., da Capital, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

Caberá à Secretaria de Estado da Educação apurar a responsabilidade pela irregularidade praticada.

São Paulo, 06 de agosto de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi, Anélia A. Domingues de Castro, Joaquim Pedro V. de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente